DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4518/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11649/2016
PROTOCOLO	: 1691634
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA–MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 39/2016
CONTRATADA	: OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 16/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL
VALOR INICIAL	: R$ 128.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 39/2016, celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS, e a empresa Oxisolda Comércio de Gases e Equipamentos Ltda, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2016, cujo objeto é a aquisição de oxigênio medicinal, com fornecimento em sistema de comodato dos cilindros, com valor de R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-13806/2016, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do instrumento contratual. Posteriormente, o Ministério Público de Contas – MPC, emitiu o parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-14188/2016, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 16/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Coronel Sapucaia/MS e a empresa Oxisolda Comércio de Gases e Equipamentos Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilcéia Alves de Souza, prefeita municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 39/2016 (2ª fase), conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande, 17 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb